

Prefeitura Municipal de Borebi

18

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO
— CGC Nº 54724802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

L E I N º 0 4 8.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTU-
DOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município
de Borebi, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi
em sessão extraordinária realizada no dia 30 de Junho de 1.994, =
APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bol-
sa de Estudo à alunos que não dispõe de recursos fi-
nanceiros para frequentarem o 2º grau, curso técnico=
e superior;
- Artigo 2º - A Bolsa de Estudo deverá ser requerida no período de
1º a 20 de Fevereiro de cada ano;
- Artigo 3º - O candidato à Bolsa de Estudo deverá apresentar, obri-
gatoriamente, no Setor de Educação, os seguintes docu-
mentos:
- a) Atestado de residência passado pela autoridade lo-
cal;
 - b) Aproveitamento Escolar referente ao ano letivo an-
terior;

Prefeitura Municipal de Borebi

19

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO
— CGC Nº 54724802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

c) Questionário fornecido pelo Setor de Educação, devidamente preenchido;

d) Atestado fornecido pela diretoria do estabelecimento no qual pretende matricular-se, afirmando a existência de vaga e previsão do custo (taxas e mensalidades);

Artigo 4º - Não será concedida Bolsa de Estudo à candidato que tenha sido reprovado no ano letivo imediatamente anterior ao benefício solicitado;

Artigo 5º - Perderá o direito de concorrer à Bolsa de Estudo, quando por duas vezes consecutivas ou não, o estudante tiver o benefício cancelado por reprovação ou desistência;

Artigo 6º - O Setor de Educação fará publicar até o dia 10 (dez) de Março de cada ano, a relação dos candidatos à Bolsa de Estudos;

Artigo 7º - A classificação dos concorrentes será feita pela Comissão de Classificação, à ser nomeada pelo Chefe do Executivo;

§ 1º - A classificação e aprovação do candidato, será feita por maioria absoluta dos membros da Comissão;

§ 2º - Da publicação da classificação, caberá recurso dirigido à Comissão de Classificação, dentro de 2 (dois) dias;

§ 3º - Da decisão do recurso, mediante parecer, não caberá qualquer recurso.

Prefeitura Municipal de Borebi

20

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO
— CGC Nº 54724802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

Artigo 8º - O pagamento será feito mediante a apresentação do comprovante de pagamento, devidamente quitado;

Artigo 9º - As despesas com a presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.24 - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES

3200 - Transferências Correntes

3250 - Transferências à Pessoas

3254 - Apoio Financeiro à Estudantes

08.47.235.2.016 - Ajuda Financeira à Estudantes (Bolsa de Estudo).

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1.994.

Prefeitura do Município de Borebi, 05 de Julho de 1.994.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 05 de Julho de 1.994.

ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor